



## CONTRATO N° 069/2018

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP localizada na Rua Victor Meirelles, 89, Centro, na cidade de SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 45.749.819/0001-94, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, portador do RG nº 25.671.592-0 e CPF nº. 263.567.648-80, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, localizada em Araucaria/PR a Rua Lídia Camargo Zampieri, nº 1438, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.466.091/0004-60, Inscrição Estadual nº 90178219-94, neste ato legalmente representada pelo Sr. Diego Elias de Oliveira, RG nº 10.920.552-4 e CPF nº 082.036.809-17, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2018, PROCESSO Nº. 4357/18, de acordo com as normas legais vigentes, resolvem celebrar o presente Contrato na conformidade com o disposto no Dispensa de Licitação, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. 1.1. A Contratada se responsabiliza pelo fornecimento de 20.000 litros de Gasolina Comum para abastecimento dos veículos da frota da Prefeitura Municipal, conforme especificações contidas dispensa de Licitação e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto deste Contrato deverá seguir as seguintes instruções:

2.1.1. Ser executado de acordo com as normas contidas na Dispensa de Licitação e seus anexos.

2.1.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

2.1.3. A CONTRATADA deverá executar somente serviços devidamente autorizados pelo responsável da Garagem Municipal através dos Assessores de Diretor de Departamento o Sr. Sylvio Jordão Junior ou Pedro A. Dentelo

2.1.4. A mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA não terá vínculo empregatício com o Município, descabendo, por consequência, a imputação de obrigações trabalhistas.

2.1.5. A CONTRATADA responderá pelo pagamento dos salários devidos à mão-de-obra empregada, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias ao fornecimento, sendo que a mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA não terá vínculo empregatício com a CONTRATANTE, descabendo, por consequência, a imputação de obrigações trabalhistas;

2.1.6. A CONTRATADA realizará os serviços por profissionais devidamente qualificados para execução dessas atividades;

2.1.7. A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados bem como pela utilização de equipamentos de qualidade, sendo responsáveis por qualquer dano que os mesmos venham a causar. Os prejuízos que a CONTRATADA vier causar a terceiros deverão ser reparados por sua conta, não cabendo a CONTRATANTE nenhum tipo de despesa com o ocorrido.

2.1.8. Os serviços contratados não poderão ser sub-empreitados no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou decréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressão total ou parcial acima do percentual retro por acordo entre as partes, nos termos do artigo 65 do §1º da Lei Federal nº 8.666/93.



2.3. A não prestação dos serviços nos prazos estipulados no presente instrumento ensejará a rescisão do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades legais.

2.4. O objeto deste Contrato terá como órgão gestor a Garagem Municipal através dos Assessores de Diretor de Departamento o Sr. Sylvio Jordão Junior ou Pedro A. Dentelo

### **CLÁUSULA TERCEIRA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas para a aquisição do objeto da presente Ata correrão por conta de Recursos Federais (QESE) e (SAMU) e por Recursos Próprios, previamente empenhados no exercício de 2017, suplementados se necessário, sob os nºs. 020810-10.301.0119.2029-3.3.90.30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Material de Consumo) FR: 01 C.A. 300.000; 020810-10.301.0119.2029-3.3.90.30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – (SAMU) (Material de Consumo) FR 05 C.A. 300.043; 020520-12.365.0160.2011-3.3.90.30 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA (Material de Consumo) FR: 01 C.A. 210.000; 020530-12.362.0152.2014-3.3.90.30 – ENSINO FUNDAMENTAL - EMEFS (ENSINO MÉDIO) (Material de Consumo) FR: 01 C.A. 230.000; 020530-12.361.0150.2013-3.3.90.30 – ENSINO FUNDAMENTAL - EMEFS (Material de Consumo) FR: 01 C.A. 220.000; 020530-12.361.0150.2013-3.3.90.30 – ENSINO FUNDAMENTAL – EMEFS (QESE): (Material de Consumo) FR: 05 C.A. 220.001; 021210-15.452.0181.2038-3.3.90.30 – SERVIÇOS MUNICIPAIS (Material de Consumo) FR: 01 C.A. 110.000; 021220-26.782.0260.2039-3.3.90.30 – SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGENS MUNICIPAL (Material de Consumo) FR: 01 C.A. 110.000; 021120-18.541.0207.2037-3.3.90.30 – MEIO AMBIENTE (Material de Consumo) FR: 01 C.A. 110.000; 020910-08.244.0106.2031-3.3.90.30 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Material de Consumo) FR: 01 C.A. 500.000; 021010-15.451.0180.2034-3.3.90.30 – OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (Material de Consumo) FR: 01 C.A. 110.000; 020210-04.122.0046.2007-3.3.90.30 – ADMINISTRAÇÃO GERAL (Material de Consumo) – FR: 01 C.A. 110.000; 020920-08.243.0100.2033-3.3.90.30 – FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇA/ADOLESCENTE (Material de Consumo) – FR: 01 C.A. 110.000; 020110-04.122.0045.2003-3.3.90.30 – GABINETE DO PREFEITO (Material de Consumo) – FR: 01 C.A. 110.000.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**

4.1. Pelo fornecimento do(s) objeto(s) desta Contrato, a MUNICIPALIDADE pagará à Contratada o Valor total de **R\$ 87.600,00** (Oitenta e sete mil e seiscentos reais), sendo que o valor unitário por litro de gasolina comum é de R\$ 4,38 (Quatro reais e trinta e oito centavos).

4.2. Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento dos produto objeto desta Dispensa de Licitação, a administração pública valer-se-á da aprovação do departamento solicitante, responsável pelo atesto do produto.

4.3. A CONTRATADA apresentará ao servidor do departamento solicitante, nota fiscal referente à entrega da gasolina comum.

a) A nota deverá ser entregue após a execução da entrega, contendo na mesma os seguintes dizeres:

- Dispensa de Licitação nº. 003/2018.
- Processo nº. 4357/18.

b) Fica reservado o direito à CONTRATANTE de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, bem como efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo a licitante, que se obriga a suportá-la prestando todos os esclarecimentos necessários.

c) A liberação do pagamento ficará condicionada à aprovação da nota fiscal.

4.4. A CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.5. A nota não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no produto acima, a partir da data de sua reapresentação.

4.6. A devolução da nota não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que se suspenda a entrega do produto objeto do presente Contrato.

4.7. O pagamento será efetuado no prazo de **10 (dez) dias** após a entrega do(s) produto(s) e atesto da Nota Fiscal pela unidade competente.





4.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do produto entregue.

4.9. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão contratante, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.10. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.11. Em caso de irregularidade(s) no(s) produto(s) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

4.12. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou através de depósito em conta.

4.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, neste que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias, entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

4.14. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.15. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

5.1. O objeto deste Contrato será fornecido no prazo de 03 (três) dias após a emissão da "Ordem de Fornecimento" pela Garagem Municipal através dos Assessores de Diretor de Departamento o Sr. Sylvio Jordão Junior ou Pedro A. Dentelo, sendo que as entregas serão de forma parcelada de acordo com a necessidade de consumo da MUNICIPALIDADE.

§ 1º Para o fornecimento da gasolina comum as entregas do objeto do presente Contrato serão realizadas de segunda a sexta-feira nos seguintes horários: das 07:00h às 10:30h e das 13:00h às 16:30h, ou nos horários previstos na "Ordem de Fornecimento", onde o servidor da Garagem Municipal através dos Assessores de Diretor de Departamento o Sr. Sylvio Jordão Junior ou Pedro A. Dentelo, acompanhará a descarga e a inspeção da entrega da gasolina comum;

a) Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de Transporte;

b) Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a empresa contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 06 (seis) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela Prefeitura Municipal, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente instrumento.

§ 2º O presente contrato terá validade por 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Rua Victor Meirelles, 89 – Tel. (19) 3582-9000- CEP 13.670-000  
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual 621.077.300.116  
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br



A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a MUNICIPALIDADE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos desta ATA de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto desta ATA, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a Contratada manter durante toda a execução da Dispensa de Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 3º. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento do produto objeto da presente Dispensa de Licitação de acordo com as técnicas usuais para esse tipo de produto, a qual alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e deverá tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado ao serviço, atendendo a todas as disposições legais para cada tipo de produto;

§ 4º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado ou outro instrumento hábil derivado da Dispensa de Licitação, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão reduzir o limite indicado.

§ 5º. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela MUNICIPALIDADE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à MUNICIPALIDADE.

§ 6º. A CONTRATADA deverá fornecer produto que atendam todas as normas do ANP.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.**

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto nº 2.581/15, deste Município de Santa Rita do Passa Quatro, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

7.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o resarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

7.6. Eventuais infrações cometidas pela licitante durante a Dispensa de Licitação ou pela CONTRATADA durante a execução do presente Contrato serão apuradas pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos - CAILC, instituída pelo Decreto nº 2.706, de 18 de abril de 2017.

7.7. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.8. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

8.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e perfeição do produto entregue, nos termos da legislação vigente.

Rua Victor Meirelles, 89 – Tel. (19) 3582-9000- CEP 13.670-000

CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual 621.077.300.116

[www.santaritadopassaqueiro.sp.gov.br](http://www.santaritadopassaqueiro.sp.gov.br)



**§ 1º.** As entregas serão acompanhadas e fiscalizadas pela MUNICIPALIDADE, através dos Assessores de Diretor de Departamento o Sr. Sylvio Jordão Junior ou Pedro A. Dentelo de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**§ 2º.** As entregas deverão ser realizadas por pessoal especializado e competente, e, no decorrer da execução dos serviços, a CONTRATADA tomará medidas para evitar acidentes, pelos quais responderá isoladamente.

**§ 3º.** Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto da presente Dispensa de Licitação estará a cargo e exclusivo critério do Garagem Municipal, através de seus responsáveis, com autoridade para exercer orientação geral, controle, coordenação, fiscalização e aprovação os serviços executados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

**§ 4º.** A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da MUNICIPALIDADE ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA: DO VÍNCULO**

9.1. O presente Contrato está vinculado aos termos da Dispensa de Licitação, do Processo Administrativo Nº. 4357/18, bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos do artigo 24 inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, em sua redação atual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

10.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APlicável**

11.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, em sua redação atual, especificamente o artigo 24 inciso IV e o disposto na Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, bem como o processo de Dispensa de Licitação, com todas as suas cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTAMENTO**

12.1. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela CONTRATANTE, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela CONTRATADA, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

12.1.1. A autorização de revisão do(s) preço(s) contratado(s) dependerá de aprovação pela CONTRATANTE, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da CONTRATANTE, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

12.1.2. Enquanto as solicitações de revisão do(s) preço(s) contratado(s) estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao(s) preço(s) vigente(s).

12.1.3. A CONTRATANTE, nos casos da revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com o(s) preço(s) revisado(s) e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da



Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

12.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão do(s) preço(s) contrato(s) pela Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em prejuízo da Municipalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONTROLE DE QUALIDADE E GARANTIA**

13.1. Análise pelo adquirente:

§ 1º A MUNICIPALIDADE reserva-se no direito de, sem quaisquer ônus, destinar os produto objeto da presente Dispensa de Licitação, por ocasião da entrega, para que sejam submetidos a análises, a fim de certificar-se de que os mesmos atendem as performances exigidas, se for o caso;

§ 2º As análises serão realizadas por laboratórios indicados pela CONTRATADA, especializados e certificados pelo INMETRO;

§ 3º Os custos relativos a realização das referidas análises, serão levados a débito da CONTRATADA, para o caso em que haja a reprovação do mesmo;

§ 4º Nesse caso, a CONTRATADA, por sua conta e risco, ficará automaticamente convocada a fazer a substituição do produto rejeitado;

§ 5º Caso seja constatada qualquer irregularidade nos produto entregues, a CONTRATADA deverá repor, sem ônus para a MUNICIPALIDADE, todos os produto reprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, 27 de junho de 2018.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

*Diego Elias de Oliveira*  
CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Diego Elias de Oliveira

1º.

*Luca*  
Nome: Jaqueline de Cássia Eschiavonide Luca  
RG: 43.276.406-9

2º.

*Mello*  
Nome: Ana Carolina Filla de Mello  
RG: 30.815.276-1